



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 088/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E A EMPRESA FUTURA CLIMATIZACAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado por seu Gestor **Sr. JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Doutor Amauri de Medeiros, nº 716, Boa Vista, Gravatá/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1201536 e como **CONTRATADA**, a Empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.430.226/0005-17, com sede à rua Antonio Orrico, 315, Campo do America - Jequié/BA, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. FARAD DOS SANTOS MERCES**, brasileiro, casado, comunhão parcial, Empresário, natural da cidade de Jequié – BA, portador RG: 36414697, expedida por SSP/SE e CPF: nº 999.404.265-34, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na Rua Teixeira de Freitas, nº 272, SALGADO FILHO, CEP: 49020-530, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021** do tipo “menor preço” julgamento por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa aquisição de equipamentos de ar condicionado para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Gravatá, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
 CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
 CNPJ: 10.710.822/0001-10

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo 31 de dezembro de 2021 observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo de execução do objeto contratual será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

§ 2º - A empresa vencedora do certame possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato para promover a entrega dos aparelhos de ar-condicionado;

§ 3º - A empresa que venha a ser contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos propostos neste termo, não podendo ultrapassar o prazo total de execução de 10 (dez) dias. O não cumprimento dos prazos sujeitará a empresa às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

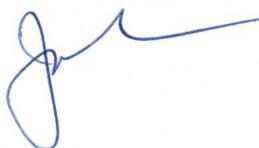
§ 1º - O objeto do presente certame deve ser entregue e na sede da Secretaria de Saúde Municipal de Gravatá, situada na Rua Dr. Régis Velho, S/N, Boa Vista, Gravatá-PE.

§ 2º - Somente serão aceitos os equipamentos mediante vistoria técnica por pessoal indicado pela administração. Tal vistoria não extingue a responsabilidade da empresa caso algum equipamento apresente falha ou defeito de fabricação, devendo ser providenciada a troca, de acordo com as condições de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 161.332,00** (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QNTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT, MODELO HI- WALL CICLO FRIO; 9.000 BTUS; VOLTAGEM 220V; BAIXO RUÍDO, FILTRO MULTIPROTEÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO; CONTROLE REMOTO; RESFRIAMENTO RÁPIDO JET COOL, OPERAÇÃO ECONÔMICA ENERGY SAVING; SELO PROCEL A COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO.	UND	20	Agratto Split Eco Top Ecst9fr4	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00



2	COTA PRINCIPAL: AR CONDICIONADO SPLIT, MODELO HI-WALL CICLO FRIO; 12.000 BTUS; VOLTAGEM 220V; BAIXO RUÍDO, FILTRO MULTIPROTEÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO; CONTROLE REMOTO; RESFRIAMENTO RÁPIDO JET COOL, OPERAÇÃO ECONÔMICA ENERGY SAVING; SELO PROCEL A COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO.	UNID	60	Agratto Split Eco Top Ecst12fr4	R\$ 1.666,65	R\$ 99.999,00
3	COTA RESERVADA: AR CONDICIONADO SPLIT, MODELO HI-WALL CICLO FRIO; 12.000 BTUS; VOLTAGEM 220V; BAIXO RUÍDO, FILTRO MULTIPROTEÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO; CONTROLE REMOTO; RESFRIAMENTO RÁPIDO JET COOL, OPERAÇÃO ECONÔMICA ENERGY SAVING; SELO PROCEL A COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO.	UNID	20	Agratto Split Eco Top Ecst12fr4	R\$ 1.666,65	R\$ 33.333,00
TOTAL						R\$ 161.332,00

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde de Gravata efetuará o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma no protocolo da Tesouraria, localizada na rua Dr Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1002 2300 0000	Gestão Técnica do FMS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 122 1002 2597 0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 301 1003 2452 0000	Manutenção das Ações de Atenção Básica
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 302 1004 2454 0000	Manutenção da Assistência Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 302 1004 2545 0000	Manutenção dos Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 302 1004 2546 0000	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 304 1006 2462 0000	Ações de Vigilância Sanitária
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 305 1008 2463 0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 305 1008 2548 0000	Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviços de Atendimento Especializado (CTA/SAE)
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10



efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) Ter responsabilidade técnica pelos equipamentos disponibilizados;
- b) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos, especialmente no que se refere ao objeto do contrato;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos equipamentos, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se



observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Gravata - PE , no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Gravata a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do (s) Contrato (s) que dela originar (em) ficará sob a responsabilidade do Gestor Administrativo da Atenção Básica – Jandilson Jose da Silva – Portaria nº 273/2021, designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Gravata de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Gravata, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Gravata, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá/PE, 19 de novembro 2021



JOSÉ EDSON DE SOUSA

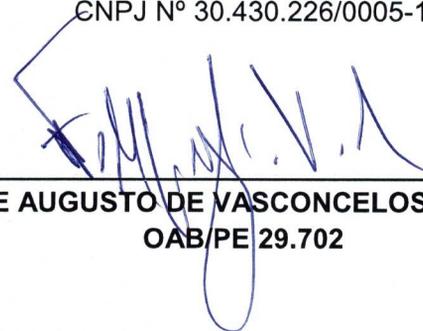
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CONTRATANTE**

FARAD DOS SANTOS
MERCES:99940426534
534

Assinado de forma digital
por FARAD DOS SANTOS
Dados: 2021.11.25
12:56:46 -03'00'

**FARAD DOS SANTOS MERCES
CONTRATADA**

CNPJ Nº 30.430.226/0005-17



**FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702**



Testemunha 1
CPF n.º 072.311.024-76



Testemunha 2
CPF n.º 119.708.994-25